



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 4.715, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

CERTIFICO a publicação da presente Lei
Na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Ed. nº 2347, em 26/10/17


PROCURADORIA

FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV, EM VIRTUDE DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, NOS TERMOS DOS §§ 3º E 4º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRFB/1988.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam definidas como Requisições de Pequeno Valor/RPVs nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, as fixadas nesta Lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal, sendo procedida diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda-SEMFAZ, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos vigentes à época do pagamento.

Art. 2º O pagamento ao titular da Requisição de Pequeno Valor/RPV será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório conforme ordem cronológica, devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.



Art. 3º É vedado o fracionamento do valor da execução ou a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 4º Se o valor da Execução ultrapassar o estabelecido no parágrafo único do artigo 1º desta Lei o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Art. 5º Para os pagamentos de que trata esta Lei será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Vilhena (RO), 26 de outubro de 2017.


Rosani Donadon
PREFEITA MUNICIPAL

Vilhena-RO, 25 de outubro de 2017.

Loreni Grosbelli
Pregoeira
Dec. nº 39.381/2017

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI NO 4.715, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017**

FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV, EM VIRTUDE DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, NOS TERMOS DOS §§ 3º E 4º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRFB/1988.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam definidas como Requisições de Pequeno Valor/RPVs termos dos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, as fixadas nesta Lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal, sendo procedida diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda-SEMPAZ, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos vigentes à época do pagamento.

Art. 2º O pagamento ao titular da Requisição de Pequeno Valor/RPV será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório conforme ordem cronológica, devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 3º É vedado o fracionamento do valor da execução ou a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 4º Se o valor da Execução ultrapassar o estabelecido no parágrafo único do artigo 1º desta Lei o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e pagar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Art. 5º Para os pagamentos de que trata esta Lei será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Vilhena (RO), 26 de outubro de 2017.

Rosani Donadon
PREFEITA MUNICIPAL

SEMPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**DECRETO Nº 41.051, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 945.777,00.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº. 4.703 de 26 de outubro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 945.777,00 (novecentos e quarenta e cinco mil e setecentos e setenta e sete reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 0200 – Gabinete do Prefeito	
Unidade Orçamentária: 0202– Procuradoria Geral do Município	
0412200032.067 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral	
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 9.000,00
Unidade Orçamentária: 0203– Controladoria Geral do Município	
0412200032.068 – Manutenção das Atividades Controladoria	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 74.400,00
Órgão: 0300 – Secretaria Municipal de Comunicação	
Unidade Orçamentária: 0301 – Secretaria Municipal de Comunicação	
0412200032.069 – Manutenção das Atividades da SEMCOM	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 60.000,00
Órgão: 0400 – Secretaria Municipal de Administração	
Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Administração	
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD	
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 53.600,00
Órgão: 0500 – Secretaria Municipal de Fazenda	
Unidade Orçamentária: 0501 – Secretaria Municipal de Fazenda	
0412300032.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ	
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 26.000,00
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	R\$ 8.525,00
3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$ 300,00
Órgão: 0600 – Secretaria Municipal de Terras	
Unidade Orçamentária: 0601 – Secretaria Municipal de Terras	
0412200032.073 – Manutenção das Atividades da SEMTER	
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 21.000,00